



CONTRATO TRT 16ª N° 18/2015
PA N° 3904/2015

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ n° 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº Desembargador-Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ n.º 08.219.232/0001-47, com sede na Rua XV de Novembro, 822, sala 010 Centro – Pariquera-Açu/SP, CEP.: 11.930-000, neste ato, representada pelo(a) Sr.(a) **RODRIGO CLAUDIONOR MENDES, sócio-administrador**, portador do RG n° 32.561420-9/SSP-SP e CPF n° 290.962.338-67, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do despacho DG 2639/2015, doc 17, do **PA n° 3904/2015**, com base no inciso IV, do art 24 da Lei 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviço de acesso à rede Mundial de Computadores ("Internet") nas condições estabelecidas neste Contrato, para servir à Vara Trabalhista do município de São João dos Patos, conforme descrição e quantidade relacionadas na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (unid.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de acesso a internet com link dedicado com 100% de banda garantida para "download" e "upload", na velocidade mínima de 1 Mbps (Um megabits), com fornecimento de equipamentos (instalação e assinatura mensal)	Mês	R\$ 950,00	R\$ 5.700,00

CT 18/2015

PA- 3904/2015

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- I. Termo de Referência, postado em doc 22;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, constante do doc. n.º 06;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (85137) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurada na nota de empenho nº **2015NE000934 (doc 28)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, mão de obra, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do serviço contratado.

Parágrafo Único - O valor semestral do contrato correspondente ao valor de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

As características básicas dos serviços são as seguintes:

- a. Contratação de acesso, de forma local, para uso continuado, utilizado para disponibilizar internet pelo período de 06 (seis) meses;
- b. O **CONTRATANTE** fornecerá circuito dedicado de dados, modo "full duplex", para transmissão de dados, com suporte aos protocolos TCP/IP ("Transmission Control Protocol"/"Internet Protocol"), com meio físico do tipo determinístico com uma taxa de transmissão mínima de 1024 Kbps (um mil e vinte e quatro quilobits por segundo) nos sentidos de transmissão e recepção, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto.
- c. O link e as portas de acesso ao "backbone" da **CONTRATADA** deverão ser exclusivos e de forma dedicada, não podendo haver compartilhamento com outros usuários.
- d. As velocidades de download e de upload do link de internet deverão ser iguais ("full duplex");
- e. A velocidade de acesso poderá ser provida por múltiplos acessos de 1 Mbps, desde que a solução adotada permita a configuração de um único trunk com o somatório das velocidades desse acesso.



- f. A Contratada deverá alocar 2 (dois) endereços IP válidos e estáticos para o link de dados.
- g. A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para fornecimento de serviço de comunicação para acesso à internet.
- h. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de acesso à internet, incluindo, sob o regime de comodato, todos os equipamentos de processamento de dados e comunicações instalados no ambiente físico do CONTRATANTE.
- i. Deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos serviços de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários.
- j. Os roteadores deverão ser devidamente configurados.
- k. A CONTRATADA deverá interligar o ponto de acesso à rede do CONTRATANTE por meio de uma única interface Ethernet.
- l. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação dos serviços, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do Contratante.
- m. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e reposição de todos os equipamentos, assim como adaptadores, cabos e conectores necessários a prover a chegada do serviço de internet até a rede interna do CONTRATANTE.
- n. O local de instalação/prestação dos serviços é no prédio-sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos, localizado na BR 230, Av. Presidente Médici, esquina com a Travessa 7 de Setembro, s/n, São João dos Patos/MA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MEIOS DE ACESSO E DEPENDÊNCIAS PARA INSTALAÇÃO

Os possíveis meios utilizados para acessar os serviços de internet poderão ser acesso por fibra óptica, sendo o acesso por cabeamento metálico e enlace de rádio de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Único - É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as configurações e/ou equipamentos necessários para a ativação do link do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

A rede da CONTRATADA deverá possuir rotas alternativas em sua estrutura, do ponto de vista lógico, de modo que eventuais falhas em equipamentos ou linhas de dados não afetem a disponibilidade do sistema.

- a) A CONTRATADA deve garantir tempo de latência máxima no "backbone" inferior a 150 ms para o acesso via fibra óptica, por cabeamento metálico ou enlace rádio. Entende-se por latência o tempo que um pacote leva para trafegar de um ponto a qualquer outro dentro do "backbone" da CONTRATADA, independente do número de redes intermediárias.
- b) Se por qualquer motivo o link for acometido de Negação de Serviço, mesmo causado por agentes externos à rede da CONTRATADA (ação hacker nos sistemas ou na plataforma de equipamentos da CONTRATADA), o tempo aferido de descontinuidade do serviço será adicionado ao total de horas paradas por mês.
- c) A CONTRATADA deverá ter o comprometimento de manter a segurança de seus equipamentos e programas/sistemas diante de possíveis agentes externos que possam degradar, prejudicar ou anular o seu sistema.

CT 18/2015

PA- 3904/2015

3

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003904.2015.000.57469

Seq. null -

p. 3 de 11



- d) A CONTRATADA não poderá alegar que o agente externo independe de sua administração quando ficar constatado que a Negação de Serviço foi consequência da não realização ou não planejamento de qualquer medida de segurança que deveria ter sido prevista.
- e) Será exigida a garantia de disponibilidade do serviço de acesso à internet vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.
- f) Havendo alguma eventual paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação do link do serviço de acesso IP, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- g) Entende-se por reativação do serviço, a série de procedimentos destinados a corrigir estes serviços e colocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.
- h) A disponibilidade mínima mensal exigida será de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento). Para efeitos de cálculo da indisponibilidade, será considerada como indisponibilidade a paralisação do link.
- i) A disponibilidade do serviço será apurada pela CONTRATANTE, na forma de Taxa Útil Operacional (TUO), que é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real do serviço, em relação ao número de horas do período mensal contratado, consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento.
- j) A TUO será calculada por meio da expressão matemática apresentada a seguir:

$$TUO = ((THC-THP)/THC) * 100$$

Onde,

TUO = taxa útil operacional

THC = total de horas contratadas para disponibilidade do serviço mês;

THP = total mensal de horas que o link permanecer inativo, obtido dos Relatórios de Chamados.

k) Fixar-se-á, para apuração mensal da TUO, o primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação do serviço.

l) A performance do "backbone" da CONTRATADA será avaliada a partir de medições mensais tendo como base: A média mensal de perda de pacotes não deve exceder 2% (dois por cento).

m) Caso fique constatada uma queda na performance em relação aos valores de referência, o CONTRATANTE poderá suspender imediatamente o pagamento final mensal da assinatura do enlace.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA DO SERVIÇO

A CONTRATADA disponibilizará um aplicativo que permita ao CONTRATANTE o monitoramento do enlace, contendo as informações sobre a performance e a ocupação do link, para acesso em tempo real via HTML.

Parágrafo Primeiro – Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.



Parágrafo Segundo – Deverá, também, fornecer acesso para monitoração do enlace a ser instalado, através de SNMP, em uma máquina do CONTRATANTE, dentro de sua rede local.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE DO SERVIÇO

O suporte técnico deverá ser gratuito, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana:

- a. Prestação de atendimento, pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por ela, no endereço do CONTRATANTE, em no máximo 1 (uma) hora depois de ser acionado o Suporte técnico;
- b. O atendimento no local poderá ser substituído por contato telefônico.
- c. Para o contato por telefone, no entanto, deverá ser feito registro da hora de chamada, a pessoa que recebeu o atendimento e demais dados que sejam úteis para identificar ambas as partes e o momento do chamamento.
- d. O atendimento, help desk, para reativação do (s) link (s) do serviço deverá ser realizado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a pedido do CONTRATANTE ;
- e. O prazo máximo para reativação do link não poderá ultrapassar 12 (doze) horas, contado a partir do início do atendimento.
- f. A CONTRATADA deverá prever alternativas técnicas para a continuidade na prestação dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, para os casos em que não seja possível a reativação do link dentro do prazo estipulado
- g. O tempo em que o link permanecer inativo será descontado do pagamento mensal da assinatura do enlace, conforme previsto no item 13 deste instrumento.
- h. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico no endereço do CONTRATANTE.
- i. Se o defeito exigir apenas correções localizadas no Provedor, o início do atendimento será o mesmo da abertura do chamado.
- j. Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual o link contratado estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento.
- k. Quando da solicitação de atendimento, por telefone, fax ou outro meio de comunicação, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de identificação do cliente fornecido pela CONTRATADA;
- b) descrição da anormalidade observada;
- c) nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

- l. Todas as solicitações serão registradas por pessoa responsável do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.
- m. A CONTRATADA apresentará um Relatório de Chamada para cada atendimento feito, tenha sido nas instalações do CONTRATANTE ou da própria CONTRATADA, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes.
- n. O Relatório de Chamada deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de atendimento no CONTRATANTE.

CT 18/2015

PA- 3904/2015

5



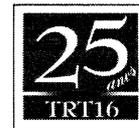
- VII. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante;
- VIII. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IX. Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;
- X. Exercer supervisão e acompanhamento dos serviços acatando as instruções e observações que emanem da fiscalização do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus adicionais;
- XI. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- XII. Planejar a instalação dos seus equipamentos e serviços, devendo, em conjunto com o CONTRATANTE, definir cronogramas, prazos e prioridades na execução das etapas;
- XIII. Assumir a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços;
- XIV. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante relativos ao serviço contratado, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação do serviço, com vistas ao atendimento das necessidades do Contratante;
- XV. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
- XVI. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XVII. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XVIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;
- XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93;
- XX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – A definição de que trata o subitem XII deverá considerar o prazo previsto no item 10 deste instrumento.

CT 18/2015

PA- 3904/2015

7



Parágrafo Segundo – A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da Contratada ainda que haja transferência do objeto de que trata o subitem anterior.

CLÁUSULA TREZE – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada;
- II. Proporcionar todos os meios para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento;
- III. Conferir e aprovar os serviços executados, atestando-o, se conforme as especificações exigidas.
- IV. Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;
- V. Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores;
- VI. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;
- VII. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados.

CLÁUSULA CATORZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado somente após a entrega e aceitação do objeto, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura no prédio-sede da Vara do Trabalho de São João dos Patos, localizado na BR 230, Av. Presidente Médici, esquina com a Travessa 7 de Setembro, s/n, São João dos Patos/MA, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal da fatura (VMF), relativo à assinatura mensal, será calculado por meio da expressão matemática abaixo, levando-se em consideração a Taxa Útil Operacional e o Valor Mensal da Proposta:

$$VMF = (VMC * TUO) / 100$$

Onde:

VMF = Valor Mensal Faturado
VMC = Valor Mensal Contratado
TUO = Taxa Útil Operacional

Parágrafo Segundo – A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Termo de Referência.



Parágrafo Quarto – Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quinto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Sexto – O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

Parágrafo Sétimo – Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- III. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- I- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;

CT 18/2015

PA- 3904/2015

9

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1003904.2015.000.57469

Seq. null - p. 9 de 11



- II- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III- Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta se a prestação não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- III- Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela sua não execução total ou parcial.
- IV- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, correspondentes ao período de 23 de julho de 2015 a 22 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

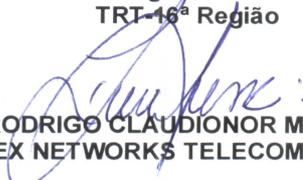
CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

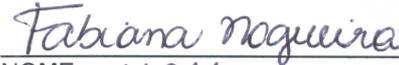
São Luís, 23 de julho de 2015.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT-16ª Região


RODRIGO CLAUDIONOR MENDES
MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES

TESTEMUNHAS:


NOME 300161098


NOME 11211

